
A TARDIA E FRAGMENTADA ATUAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM PERÍODO PANDÊMICO

THE LATE AND FRAGMENTED ROLE OF THE BRAZILIAN STATE IN COMBATING VIOLENCE AGAINST WOMEN IN A PANDEMIC PERIOD

LA ACCIÓN TARDÍA Y FRAGMENTADA DEL ESTADO BRASILEÑO EN LA LUCHA CONTRA LA VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES EN EL PERÍODO PANDÉMICO

Amanda Caroline Generoso Meneguetti¹
Grazielly Alessandra Baggenstoss²

RESUMO

O presente artigo propõe-se a investigar se as condições estruturais no combate à violência doméstica intensificaram os casos de agressões no período de pandemia, analisando as relações de gênero no âmbito domiciliar, bem como de organização da rede de luta contra a violência, tanto na esfera estatal como não-estatal. Com base nesta problemática, buscou-se primeiramente (a) elucidar como se dão as relações de gênero intralares, com a discussão acerca da divisão sexual do trabalho doméstico e seus efeitos nas vidas das mulheres. Em seguida, (b) observou-se o vínculo entre as opressões de gênero sofridas pelas sujeitas com a estrutura capitalista em crise e, por fim, (c) procurou-se analisar os dados estatísticos, bem como as movimentações legislativas competentes acerca do crescente número de casos de violência doméstica durante a pandemia de Covid-19. Para que fosse possível tal investigação, foram utilizados os métodos de abordagem dedutiva e de procedimento a análise bibliográfica – para os objetivos “a”, “b” e “c” – e, ainda, a consulta de dados estatísticos e notícias jornalísticas para o objetivo “c”. Como resultado, deduz-se que a pandemia de coronavírus trouxe à tona as violências que já eram sentidas e vivenciadas pelas mulheres no cenário pré-epidêmico, mas que, por razões diversas, tornaram-se agressões mais recorrentes e que o aperfeiçoamento do arcabouço jurídico para a defesa das mulheres demanda de olhar sensível e consciente do contexto brasileiro, uma articulação precisa e comprometida com a implementação da política pública respectiva e a refutação à lógica de poder violenta dentro das famílias.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica. Pandemia. Relações de gênero. Capitalismo.

Submetido em: 20/04/2021 – **Aceito em:** 29/03/2022 – **Publicado em:** 28/04/2022

¹Mestranda em Direitos Humanos e Democracia pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Maringá.

²Doutora em Direito, Política e Sociedade (UFSC), Mestra em Direito, Estado e Sociedade (UFSC), Doutoranda em Psicologia, com ênfase em Psicologia Social Crítica: Subjetividades e Gênero. Professora da Universidade Federal de Santa Catarina, Classe Adjunto, atuante no Curso de Graduação em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e no Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito (PPGPD) nas disciplinas de Direito e Feminismos, Hermenêutica Jurídica, Prática Jurídica e Metodologia da Pesquisa. Pesquisadora Líder do Grupo de Pesquisa/CNPq "Lilith: Núcleo de Pesquisas em Direito e Feminismos" da Universidade Federal de Santa Catarina. Integrante do Instituto de Memória e Direitos Humanos - IMDH/UFSC. Pesquisadora do Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero) do Departamento de Psicologia da UFSC. Membro da Comissão de Direito Homoafetivo e Gênero da OAB/SC.

ABSTRACT

This article aims to investigate whether the structural conditions in the fight against domestic violence have intensified cases of aggression in the pandemic period, analyzing gender relations at home, as well as organizing the network to combat violence, both in the state and non-states pheres. On the basis of this problem, we firsts ought (a) to elucidate how intral gender relations take place, with the discussion about the sexual division of domestic work and its effects on women's lives. Then, (b) we observed the link between the gender oppressions suffered by the subjects with the capitalist structure in crisis and finally, (c) we tried to analyze the statistical data, as well as the competent legislative moves on the growing number of cases of domestic violence during the Covid-19 pandemic. In order to make such an investigation possible, the methods of deductive approach and procedure were used the bibliographic analysis – for the objectives "a", "b" and "c" – and also the consultation of statistical data and journalistic news for objective "c". As a result, it is inferred that the coronavirus pandemic brought to light the violence that was already felt and experienced by women in the pre-epidemic scenario, but which, for various reasons, have become more recurrent aggressions and that the improvement of the legal framework for the defense of women demands a sensitive and conscious view of the Brazilian context, a precise articulation committed the implementation of the respective public policy and the rebuttal to theologica violent power within families.

KEYWORDS: Domestic Violence. Pandemic. Gender Relations. Capitalism.

RESUMEN

Este artículo propone investigar si las condiciones estructurales de la lucha contra la violencia doméstica intensificaron los casos de agresión durante el período pandémico, analizarlas relaciones de género en el hogar, así como organizar la red de lucha contra la violencia, tanto a nivel estatal como no estatal. Basándonos en este problema, primero tratamos de (a) dilucidar cómo se llevan a cabo las relaciones intra lares de género, con la discusión sobre la división sexual del trabajo y sus efectos en la vida de las mujeres. Luego, se (b) observó el vínculo entre las opresiones de género sufridas por el sujeto con estructura capitalista en crisis y, por último, (c) buscamos analizar los datos estadísticos y los movimientos legislativos competentes sobre el creciente número de casos de violencia doméstica durante la pandemia Covid-19. Así, para esta investigación, se utilizaron métodos de enfoque deductivos y análisis bibliográfico – para los objetivos "a", "b" y "c" – y, también, la consulta de datos estadísticos y periodísticos para el objetivo "c". Como resultado, se deduce que la pandemia de coronavirus puso en primer plano la violencia que ya se sintió y experimentó por las mujeres el escenario pre-epidémico pero por diversas razones, se han convertido en agresiones más recurrentes y que la mejora del marco legal para la defensa de la mujer exige una mirada consciente del contexto brasileño, una articulación precisa y comprometida con la implementación de las respectivas políticas públicas y la refutación a la lógica del poder violento dentro de las familias.

PALABRAS CLAVE: Violencia doméstica. Pandemia. Relaciones de género. Capitalismo.

INTRODUÇÃO

Ao discutir sobre violências, das mais variadas ordens, é inerente a discussão também acerca do poder. A violência nada mais é do que a expressão bruta e desnudada do poder de um corpo sobre o outro, seja esse corpo individual ou coletivamente considerado. Para Michel Foucault (1988), o poder é onipresente, não porque é único, mas porque se manifesta em todas as partes, ‘de um ponto a outro’, e, portanto, provém de todos os lugares. Dessa forma, o poder não é necessariamente uma estrutura estática, mas sim uma relação dotada de complexidade em uma dada sociedade.

Partindo dessa premissa, no que tange ao fator gênero, recai sobre ele diversas formas de policiamento, de controle e violência, e, conseqüentemente, de poderes. Assim, a multiplicidade de contornos acaba por traduzir as experiências de indivíduos em todas as áreas (CONNELL; PEARSE, 2015), como homens e mulheres, tendo como base justamente seu gênero. Dessa forma, o reconhecimento de uma identidade não é apenas um atributo social, mas eminentemente político, uma vez que, suas conseqüências incidem não só individualmente, mas estruturalmente falando, já que podem influenciar sob a maneira de sentir o mundo. Connell e Pearse destacam:

Os arranjos de gênero são, ao mesmo tempo, fontes de prazer, reconhecimento e identidade, mas fontes de injustiça e dano. Isso significa que o gênero é inerentemente político – mas também significa que essa política pode ser complicada e difícil. (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 43).

Mas o poder é sentido pelas mulheres não apenas como força simbólica e política, mas também como violência física. Desde os tempos mais remotos (PORTO, 2007), o poder é exercido sobre a mulher por meio da violência, que possui inúmeras faces, mas que sempre teve o mesmo fim, a dominação, a dependência e a submissão à figura do homem, seja qual for sua relação com a vítima. A ideia de superioridade masculina não só constitui o núcleo do pensamento patriarcal³, como também dá vazão e justifica a violência contra as mulheres.

No entanto, seria ingênuo pensar que as mulheres se apresentam nesse contexto como naturalmente passivas. Pelo contrário, a violência ocorre, no mais das vezes, porque há resistência, porque há ‘contrapoderes’ nas palavras de Priori. Assim, a oposição do gênero feminino destaca que não existe uma absoluta falta de poder, mas sim, que os poderes são substancialmente desiguais (PRIORI, 2007). Para sustentar a ideologia patriarcal é, então, que o homem recorre à violência (PRIORI, 2007), pois, consciente ou não, o gênero masculino sabe que se beneficia dela, benefício esse que se recusa a abandonar.

Incorporada nas diversas classes sociais e etnias, ainda que mais vívida nas vidas de pessoas pobres e não-brancas, a violência contra a mulher é um dos tipos de violência com fim à dominação melhor aceita culturalmente, conforme assinala hooks⁴:

³ Patriarcado possui origem semântica em duas palavras gregas, quais sejam, pater (pai) e arkhe (origem e comando); assim, etimologicamente, poderíamos dizer que se refere ao poder da figura paterna sobre os demais membros da família. Contemporaneamente, o sentido de patriarcado foi ampliado pelos movimentos feministas, designando a opressão masculina sobre as mulheres, independente de laços biológicos, que confere aos homens uma posição de privilégio e poder. (v. DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, Helena. et al. (Orgs.) Dicionário crítico do feminismo. São Paulo: Editora UNESP, 2009).

⁴ bell hooks é o pseudônimo de Gloria Jean Watkins, autora norte-americana que colaborou com escritos que versam sobre o feminismo negro. O nome foi adotado em homenagem à avó, Bell Blair Hooks e a escolha da

A violência masculina contra a mulher nas relações pessoais é uma das expressões mais flagrantes do emprego abusivo da força para a manutenção do controle e da dominação. É a síntese viva dos conceitos de regra hierárquica e autoridade coercitiva. Diferentemente da violência contra as crianças, ou da violência racial dos brancos contra os outros grupos étnicos, essa violência é a mais amplamente difundida e aceita, sendo inclusive celebrada na cultura atual (HOOKS, 2019, p. 179).

Dessa forma, ao banalizar e tornar normal a violência contra mulheres, intensifica-se os papéis sexuais e de gênero, reforçando as oposições binárias, inclusive biológicas, para identificar o pólo masculino como essencialmente detentor do poder e, portanto, forte, viril e dominador, e o pólo feminino como frágil, fraco e passível de submissão (PRIORI, 2007). A transposição desses ideais para a realidade doméstica resulta em abusos físicos, sexuais, psicológicos, materiais, etc., podendo desencadear no ato mais extremo, o feminicídio⁵. Nesse sentido, analisando-se a violência doméstica contra a mulher, tem-se a verificação de que não é uma situação pontual: a ocorrência de diversas formas de degradação da vida das mulheres, no ambiente que deveria ser de proteção e confiança, alerta que se trata que uma forma estrutural de organização de corpos.

Para refletir sobre a violência doméstica contra mulheres, traz-se este estudo, de abordagem qualitativa e em método de procedimento de revisão bibliográfica narrativa, em que se discute, inicialmente, a perspectiva de gênero nas relações domésticas; posteriormente, vincula-se a violência doméstica à estrutura capitalista de organização dos corpos na sociedade contemporânea; e, finalmente, considerações sobre a violência doméstica, observada em tal cenário, e a pandemia, com alguns dados extraídos dos meios de comunicação e da movimentação legislativa brasileira. Pretende-se, assim, localizar a violência doméstica contra as mulheres na conformação sócio-jurídica brasileira, contextualizada como se é, trazendo impressões sobre as movimentações legislativas e sociais do período pandêmico até então.

O GÊNERO NAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS

A violência doméstica contra a mulher, reconhecida pela Lei Maria da Penha como toda violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (art. 7º, Lei n. 11.340/2006), tornou-se algo corrente, sendo que a inversão dos papéis de gênero, desencadeada pela resistência por parte da vítima, é tida como anormal, doentio e humilhante. A violência, quem quer se seja seu

autora pela grafia das iniciais em letra minúscula se deu como contraponto às convenções e paradigmas da Academia, pois, nas palavras da escritora “o mais importante em meus livros é a substância e não quem sou eu”.

⁵ O feminicídio é definido pelo inciso VI, §2º do artigo 121 do Código Penal Brasileiro como matar alguém “por razões da condição de sexo feminino”, com redação dada pela Lei nº 13.104, de 2015.

autor, é inaceitável, o que ocorre, no entanto, é que a reprovação do comportamento violento só é realmente inquietante quando coloca-se no polo passivo aquele que deveria estar no polo ativo. Há, portanto, uma desestabilização do poder nas relações de gênero no ambiente doméstico quando a vítima é um homem. Aponta Priori:

A imposição da violência feminina sobre o gênero masculino representa uma carga de humilhação. Constata-se, nesse momento, uma inversão dos papéis e do poder na relação, uma vez que na cultura machista o homem deveria ser o chefe da família e ditar as regras na relação. Porém, essas regras preestabelecidas afrouxam-se quando as relações de poder manifestam-se violentamente contra o outro, desestruturando a relação e criando uma certa resistência por parte das vítimas. As mulheres ao cometerem atos violentos, além de romperem com o estereótipo de passivas, passam a revidar as constantes agressões que sofreram, revelando que são capazes de agir (PRIORI, 2007, p. 77).

Diante desse cenário, conforme já destacado anteriormente, o poder e o contrapoder se chocam, criando um ambiente doméstico violento em que a dependência, especialmente feminina, seja econômica ou emocional, ou ambas, é elemento crucial para a permanência e a perpetuação do ciclo de violência⁶, gerando danos não só de ordem material e física, como também de ordem psicológica.

E, dentre tantas formas de abuso, a violência psicológica ganha um contorno e um reforço a mais em tempos de pandemia. Tidas como responsáveis pelo trabalho doméstico e pelo cuidado dos filhos, as mulheres são constantemente cobradas, ofendidas e humilhadas por seus companheiros, que depositam toda a carga emocional e psicológica, além de física, do trabalho doméstico a estas sujeitas.

Antes mesmo da situação de emergência sanitária causada pela Covid-19, as mulheres já representavam a maior força de trabalho doméstico, sendo que, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, organizada e realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a taxa de realização dos afazeres domésticos em domicílio próprio era, em 2019, de 92% para mulheres e 78,5% para homens (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019).

Segundo a mesma pesquisa, afazeres como cuidar da limpeza ou manutenção de roupas e

⁶ Claudia Priori explica que o ciclo de violência diz respeito ao comportamento de homens que, após serem denunciados por suas companheiras, apresentam-se como arrependidos, prometendo não mais agredi-las. A vítima, então, deposita seu voto de confiança retirando a denúncia feita na Delegacia. Após o período de ‘lua-de-mel’, em que o agressor se mostra carinhoso, crescentes desentendimentos atingem níveis de violência física novamente, que culminam em nova denúncia por parte da vítima e reiniciam o vicioso ciclo. (v. PRIORI, Claudia. *Retratos da violência de gênero: denúncias na Delegacia da Mulher em Maringá (1987-1996)*. Maringá: Eduem, 2007, p. 59-60).

sapatos, limpar ou arrumar o domicílio, a garagem, o quintal ou o jardim, cuidar da organização do domicílio (pagar contas, contratar serviços, orientar empregados, etc.), fazer compras ou pesquisar preços de bens para o domicílio e cuidar dos animais domésticos, são serviços realizados majoritariamente por mulheres, enquanto que fazer pequenos reparos ou manutenção do domicílio, do automóvel, de eletrodomésticos ou outros equipamentos, é a única tarefa em que os homens são maioria (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019). Vemos, portanto, que a divisão sexual do trabalho doméstico confere às mulheres, muito mais do que aos homens, o papel de cuidado e gerência do ambiente privado.

A naturalização do espaço doméstico como um ambiente predominantemente feminino, em conjunto com a desvalorização do trabalho da mulher (externo ou intralares e reprodutivo) e a ascensão do capitalismo, fortaleceu a posição destas sujeitas em condição inferior à dos seus pares masculinos (FEDERICI, 2017). Assim, a violência simbólica que é exercida através do desprestígio às atividades ligadas às mulheres e ao privado ganha forma também de violência psicológica, não só por meio do menosprezo, mas também ao confiná-las aos lares, delegando as mesmas o compromisso de manter e organizar a casa, bem como de cuidar e zelar pelos filhos unilateralmente.

Esse tipo de violência obteve maior força também na pandemia. Sabe-se que a situação do trabalho feminino no Brasil tende a ser pior do que o masculino, com uma carga igual ou maior de atividades. No entanto, com a chegada da Covid-19, que forçou a convivência contínua das famílias, os problemas de divisão do trabalho tornaram-se mais visíveis e escancarados, já que não apenas aumentou a responsabilização deste tipo de trabalho em relação às mulheres, como também muitas delas convivem com o medo e as ameaças constantes de seus maridos e companheiros que recusam o pedido de auxílio para os cuidados domésticos (BRANDALISE, 2020).

Assim, ao se tornar costumeira, a violência figura como “uma linguagem que estrutura o contrato conjugal”, de acordo com Grossi (2000, p. 304).

Nesse cenário, o gênero, dentro das relações domésticas pode ser um marcador que designa os papéis sexuais, e acima de tudo, realiza o controle de corpos, bem como distribui desigualmente o poder que estes têm sobre os outros e si mesmos.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CAPITALISMO

A observação sobre a ocorrência de violência doméstica, um espaço que discursos conservadores trarão como local destinado à mulher ou às funções femininas, reclama uma

verificação da organização dos corpos pelo capitalismo.

Conforme trazido no Relatório Inicial de Pesquisa, na lógica econômica, a questão generificada e de organização nuclear da sociedade – a família –, trago a de Silvia Federici (2017), que apresenta a história das mulheres⁷, quando da transição do feudalismo para o capitalismo, aliada à configuração da ideia de família ocidental, como conhecemos hoje, em que, pela lógica capitalista, introduz o processo de reprodução social e, especialmente, da reprodução da força de trabalho. Com isso, tem-se “a reorganização do trabalho doméstico, da vida familiar, da criação dos filhos, da sexualidade, das relações entre homens e mulheres e da relação entre produção e reprodução na Europa dos séculos XVI e XVII” (FEDERICI, 2017, p. 19). Houve, aí, um rearranjo das relações familiares por conta da discussão da reprodução da força de trabalho. Assim, manejam-se concepções sobre “a família (opondo poligamia e monogamia; família nuclear e família estendida), a criação das crianças, o trabalho das mulheres, as identidades masculinas e femininas e as relações entre homens e mulheres” (FEDERICI, 2017, p. 20-21), refletindo no que abordo, posteriormente, como o mito da mulher e o pacto heterocisnormativo.

A economia política, ao remanejamento dos corpos, teve como objetivo a acumulação primitiva e, posteriormente, a acumulação de capital, com “estratégias que, diante de cada grande crise capitalista, foram relançadas, de diferentes maneiras, com a finalidade de baratear o custo do trabalho e esconder a exploração das mulheres e dos sujeitos coloniais” (FEDERICI, 2017, p. 36). Destaca-se, então, que:

Isso é o que ocorreu no século XIX, quando as respostas ao surgimento do socialismo, a Comuna de Paris e a crise de acumulação de 1873 foram a “Partilha da África” e a **invenção da família nuclear na Europa, centrada na dependência econômica das mulheres aos homens – seguida da expulsão das mulheres dos postos de trabalho remunerados**. Isso é também o que ocorre na atualidade, quando uma nova expansão do mercado de trabalho busca colocar-nos em retrocesso no que tange à luta anticolonial e às lutas de outros sujeitos rebeldes – estudantes, feministas, trabalhadores industriais – que nos anos 1960 e 1970 debilitaram a divisão sexual e internacional do trabalho (FEDERICI, 2017, p. 36, grifo nosso).

Assim, o controle sobre o corpo feminino, bem como da reprodução do trabalho por ele realizado resultou no encerramento das mulheres às atividades não prestigiadas e não remuneradas. Atualmente, o trabalho assalariado das mulheres, os trabalhos domésticos e sexuais (remunerados) em que se percebe a que “discriminação sofrida pelas mulheres, como mão-de-obra remunerada, esteve diretamente relacionada à sua função como trabalhadoras não-assalariadas no lar” (FEDERICI, 2017, p. 187). Retirar a mulher do espaço de trabalho organizado, de acordo com Federici (2017) deu bases para a criação da figura da dona-de-casa

⁷Especialmente as brancas, considerando que as mulheres não-brancas padeciam pela escravização ou pelo genocídio. As mulheres não-brancas, sobreviventes, passariam pela lógica colonizante da mente, com a imposição da lógica colonial.

e ainda redefiniu a noção e o propósito de família.

Portanto, na organização familiar, o marido, que produzia para o mercado, ficava com o salário da mulher, que também produzia para o mercado e era a auxiliadora do marido no espaço doméstico. Em tal formato de economia política, as mulheres não poderiam ter o próprio dinheiro. Isso fez com que foram criadas “as condições materiais para sua sujeição aos homens e para a apropriação de seu trabalho por parte dos trabalhadores homens” (FEDERICI, 2017, p. 195). É nesse sentido que Federici tece a categoria de patriarcado do salário. Como consequência da dinâmica relaciona, fomentou-se “um novo modelo de feminilidade: a mulher e esposa ideal — passiva, obediente, parcimoniosa, de poucas palavras, sempre ocupada com suas tarefas e casta” (FEDERICI, 2017, p. 205)⁸, a qual pode ser verificada no molde da economia da heterossexualidade.

Na economia capitalista dos corpos, tem-se a matriz ideológica da heterocisnormatividade, que pode ser compreendida como um conjunto de normas sociais em que a orientação heterossexual é reconhecida como a principal, quando não a única legitimada por um determinado espaço de convívio. Por consequência, há uma formação imaginária do que seria homem e do que seria mulher, partindo do seu espectro biológico e atravessando a subjetividade, a intersubjetividade e a organização social e política de convivência. Homem e mulher, nessa perspectiva, seriam complementares em uma justificativa biológica naturalizante – e como se qualquer oposição a isso fosse um questionamento da própria natureza, ou de uma entidade divina.

A justificativa biológica ou divina, que é conformada como fato natural, esconde, em si, as operações políticas práticas, subjetivas e cognitivas que formam a relação mulher-homem na ordem social. Na complementariedade havida na relação mulher-homem, a compreensão do que é mulher é feita a partir de uma orientação econômica, política e ideológica, orientada pelas diretrizes do que for direcionado pelos homens. Em tal concepção, essa mulher torna-se um ideário a ser alcançado pelas mulheres, que são produtos reais da relação social.

Assim, partindo-se compreensão complementar da perspectiva heterossexual na lógica de alocação dos corpos, articular os conceitos de masculinidades e de feminilidades, trabalhados

⁸Esta mudança começou no final do século XVII, depois de as mulheres terem sido submetidas a mais de dois séculos de terrorismo de Estado. Uma vez que as mulheres foram derrotadas, a imagem da feminilidade construída na “transição” foi descartada como uma ferramenta desnecessária e uma nova, domesticada, ocupou seu lugar. Embora na época da caça às bruxas as mulheres tenham sido retratadas como seres selvagens, mentalmente débeis, de desejos insaciáveis, rebeldes, insubordinadas, incapazes de se controlarem, no século XVIII, o cânone foi revertido. Agora, as mulheres eram retratadas como seres passivos, assexuados, mais obedientes e morais que os homens, capazes de exercer uma influência positiva sobre eles. Até mesmo sua irracionalidade podia ser valorizada, como constatou o filósofo holandês Pierre Bayle em seu *Dictionnaire historique et critique* (1740) Dicionário histórico e crítico, no qual elogiou o poder do “instinto materno” feminino, defendendo que devia ser visto como um mecanismo providencial, que assegurava que as mulheres continuassem se reproduzindo, apesar das desvantagens do parto e da criação de filhos (Cf. FEDERICI, 2017).

por Connell (1987). Essas categorias representam modos culturalmente idealizadas de gênero em determinado tempo e local. Assim, em determinadas comunidades ocidentais, um tipo de masculinidade, que é a masculinidade hegemônica, será caracterizada pela heterossexualidade, pela branquitude, pelo emprego assalariado, em locais de decisão, e em relacionamentos, profissionais ou íntimos, em que haja a subordinação das mulheres. A feminilidade, como a feminilidade enfatizada, por sua vez, na condição de complementar à masculinidade hegemônica, a fim de responder à lógica heterossexual, pode representar atributos de sociabilidade, no local de desenvolvimento técnico, passividade sexual, aceitação e desejo pelo casamento, maternidade e trabalho doméstico. O local da feminilidade na hierarquia de gênero não é o local de poder inerente como o é a masculinidade para os homens. Isso porque a submissão, nessa dinâmica hierárquica generificada, das mulheres aos homens é a que forma a base essencial para a diferenciação. Em tal lógica idealizante capitalista, é possível observar marcas de violência caso haja ultrapassagem dos limites compreendidos como adequados para cada comportamento, o que é mais afetado quando se observa o ingresso das mulheres (no caso, as brancas) no espaço público do trabalho formal.

A introdução da mulher como força produtiva de trabalho externo, especialmente no século XX (MARUANI, 2009), trouxe consequências diversas às trabalhadoras, não apenas enquanto profissionais, mas também no âmbito doméstico e privado.

Como profissionais, passaram a receber pelos serviços prestados, e, no mais das vezes, a depender menos financeiramente de seus companheiros, no entanto, inseridas no sistema capitalista, ficaram à mercê das opressões deste modelo econômico, enfrentando a falta de valorização de sua mão de obra, desigualdade salarial em relação aos homens (CATTANÉO, 2009), além da ‘natural’ exploração que o capitalismo impõe.

Já em ambiente privado, a divisão sexual e desigual do trabalho doméstico se manteve, imputando uma dupla jornada às mulheres que, possuindo emprego assalariado, ao chegarem em casa, continuam com o dever de mantê-la limpa, fazer a comida, cuidar dos filhos, tudo quase unilateralmente (HIRATA; ZARIFIAN, 2009).

Além disto, a relativa independência financeira fez crescer o contrapoder, bem como a resistência de certas mulheres, nos termos que relatamos anteriormente, tornando a violência doméstica mais frequente, uma vez que, o poder dos homens no ambiente privado foi se esvaindo. Relata hooks:

O ingresso das mulheres na força de trabalho, que também serve aos interesses do capitalismo, roubou ainda mais o controle dos homens sobre as mulheres. Com isso, os homens se tornaram ainda mais dependentes do uso da violência para estabelecer e manter a hierarquia dos papéis sexuais que os beneficia enquanto dominantes (HOOKS, 2019, p. 181).

O capitalismo, dessa forma, trouxe consequências não apenas na vida das mulheres, como também do gênero masculino. Parte de seu poder patriarcal absoluto vem se perdendo através do crescimento do sistema econômico mencionado. Assim, o pater familias arcaico deu lugar ao trabalhador que provê e protege sua família, imagem esta que beneficia o Estado capitalista (HOOKS, 2019).

Isto porque, o indivíduo necessita de trabalho para poder garantir sua existência, e, assim, ao vender-se como mão de obra, deve aceitar as condições que lhe são impostas e permanecer silente, caso contrário, se faz greve, ou se rebela, ou ainda, se agride seu empregador, as consequências são a perda do emprego ou a prisão. A violência, portanto, não pode ser direcionada ao meio, que, acredita-se, garanta sua sobrevivência. Porém, o gênero masculino, no mais das vezes, recusa-se a perder facilmente o controle que lhe foi atribuído, e tenta recuperá-lo através da violência que sabe-se ser aceita de modo mais favorável, ou seja, no ambiente doméstico. bell hooks, mais uma vez, ressalta:

Como depende do trabalho para a sobrevivência material, ele não faz greve nem se opõe ao empregador, já que este o puniria retirando dele o emprego ou enviando-o para a cadeia. Ele reprime essa violência, aliviando-se naquilo que chamo de “controle” da situação, uma situação em que ele não necessita temer retaliações, em que não necessita sofrer as consequências de sua ação violenta. A casa geralmente é o lugar que propicia essa situação de controle, e o alvo desses abusos costuma ser a mulher (HOOKS, 2019, p. 181).

Posto isto, com um cenário de crescente desemprego⁹, trabalhos informais e fechamento de empresas em razão da atual crise sanitária que assola todo o mundo, o sujeito masculino se vê em situação de extrema instabilidade acerca de sua sobrevivência, o que, no mais das vezes, acarreta a necessidade da retomada de um “poder” que lhe foi retirado enquanto trabalhador no sistema capitalista, mas que ainda o pertence enquanto homem dentro de uma lógica misógina e patriarcal, sobre as mulheres de sua convivência.

O isolamento social, necessário para evitar a transmissão do coronavírus, causador da Sars-CoV-2, foi pensado para salvar vidas, bem como manter a saúde dos indivíduos. Ocorre, no entanto, que a reclusão domiciliar vem gerando inúmeros conflitos domésticos, que, juntamente com a instabilidade financeira, dá vazão à crescente onda de violência contra mulheres relatada

⁹ A taxa de desocupação, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é, para o primeiro trimestre (janeiro, fevereiro e março) de 2020, de 12,2% no Brasil. Essa porcentagem equivale a 12,85 milhões de brasileiros desempregados. Entre o final de 2019 e o início de 2020, período de crescente contágio por coronavírus em todo o mundo, cerca de 2,33 milhões de brasileiros perderam seus empregos, destes, quase 2 milhões referem-se ao mercado informal. (v. <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnadcm/tabelas>. Acesso em: 04 de maio de 2020.)

em todo o mundo¹⁰.

Sabe-se que a pobreza é apenas um dos elementos que impulsionam a violência intrafamiliar¹¹, porém, em um contexto de baixa ou nenhuma renda, bem como o confinamento dentro das residências que, por vezes, sequer possuem estrutura para abrigar todos os membros da família, a vida e a integridade física de mulheres passam a ser alvo dos mais variados tipos de agressões.

Dessa forma, a crise que reflete em problemas de saúde, sanitários, bem como de ordem econômica, apresentou-se também como um problema sério sobre a vida e bem estar de mulheres, já que muitas perderam suas rendas, tornando a existência muito mais difícil e a dependência em relação aos agressores mais forte.

Com isso, a sobrevivência num Estado capitalista torna-se mais uma das preocupações de mulheres, que inicialmente encontram na possibilidade de exercer uma profissão uma forma de fugir do controle masculino, ao menos em termos econômicos, mas que vivenciam as dificuldades de, por um lado, serem violentadas por seus companheiros em razão da perda do poder e controle que estes exerciam sobre elas, e de outro lado, pela exploração de sua mão de obra através de baixos salários, bem como pelo desemprego e subemprego, e ainda o não-acesso aos bens essenciais durante uma pandemia como a que se está vivendo, além da falta de estrutura do Estado que, com sua ausência de políticas públicas, força milhares de mulheres a permanecerem junto de seus agressores, já que, com a necessidade do isolamento social, se acham desamparadas com pouquíssimo auxílio, como se verá no item adiante.

VIOLÊNCIA, GÊNERO E NÚMEROS NA PANDEMIA

Para que haja o enfrentamento concreto das agressões sofridas pelas vítimas, é necessária, primeiramente, que haja a compreensão por parte dessas de que o comportamento violento não pode ser algo naturalizado, mas sim questionado e combatido. Ademais, as políticas públicas

¹⁰ A Organização das Nações Unidas (ONU) alerta sobre o aumento dramático dos casos de violência doméstica e familiar durante a pandemia da Sars-CoV-2. (v. mais em: <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/>. Acesso em: 04 de maio de 2020).

¹¹ O consumo de bebidas alcoólicas e a pobreza são, sem dúvidas, elementos que impulsionam a violência doméstica. No entanto, crescer em um lar em que as agressões são naturalizadas, confundidas com um ato de amor, de 'correção', é um fator consistente no aumento dos abusos. Em 2016, 83% dos filhos de mulheres que sofreram violência dentro de casa presenciaram o ato ou também foram agredidos. Dessa forma, as crianças e adolescentes aprendem a partir dessa experiência que a violência pode ser uma forma fácil de dominar terceiros e exercer poder sobre eles. (v. COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE. *O que devem saber os profissionais de saúde para promover os direitos e a saúde das mulheres em situação de violência doméstica*. São Paulo: Projeto Gênero, Violência e Direitos Humanos: Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da USP, 2000).

que auxiliam e acolhem mulheres vítimas de violência devem ser concretas e, com todo o possível, acessíveis a todas. No entanto, como é cediço e demonstrado a seguir, as políticas públicas para as mulheres não se apresentam implantadas - e, por isso, nem é possível falar em efetividade.

Entre as políticas públicas a serem destacadas estão as casas-abrigo e Delegacias da Mulher, previstas no artigo 35, incisos II e III, respectivamente, da Lei nº 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, (BRASIL, 2006), bem como os dados relativos às violências, tais como boletins de ocorrência, ligações para o canal Ligue 180 (número que se destina a receber denúncias de violência contra a mulher, bem como fornecer orientações às vítimas) e ainda as medidas provisórias concedidas no período da pandemia. Em relação às casas-abrigo, de extrema importância em situações em que a vítima não pode continuar em sua própria casa, em razão do perigo oferecido pelo agressor, e, ainda, não possui recursos financeiros ou familiares para se abrigar em outro local, apenas 2,4%, de um total de 5.570 municípios brasileiros, possuem tal estrutura (LOSCHI, 2012).

A falta de abrigos é uma das barreiras que, no mais das vezes, dificulta a procura por ajuda, principalmente quando há interesse da vítima em reportar as agressões à autoridade policial, já que o medo de que a violência se repita acaba por silenciar essas mulheres, que não têm mais a quem recorrer (PRIORI, 2007). Em tempos de pandemia, a preocupação também diz respeito à aglomeração dessas mulheres, podendo tornar os abrigos focos de disseminação da Sars-CoV-2.

Assim, a ampliação e criação de novos abrigos são imprescindíveis em tempos em que mulheres do mundo todo estão convivendo diariamente com a violência em suas casas. O reconhecimento de que tais acomodações são serviços essenciais, e, portanto, devem continuar abrigando as mulheres, de acordo com as medidas de segurança necessárias, é basilar e corrobora o entendimento de Porto de que as casas-abrigo são tão fundamentais que constituem um direito difuso de mulheres e crianças vítimas da violência doméstica, conforme assinala o autor:

[...] a disponibilização de casas de passagem para proteção temporária de mulheres e crianças vítimas de violência constitui um direito difuso de todas as mulheres vítimas reais ou potenciais de violência doméstica, porquanto direitos difusos são interesses “transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstância de fato” (PORTO, 2007, p. 71).

No que tange às delegacias especializadas, a sua ausência também é sentida em boa parte das cidades brasileiras. Cerca de 91,7% dos lugares não possuem Delegacias da Mulher, bem como 90,3% não possuem nenhum tipo de serviço especializado no atendimento às vítimas de violência sexual (RODRIGUES, 2019). Tendo em vista essa falta de estrutura policial, as mulheres que são agredidas, por vezes, deixam de denunciar as violências sofridas, uma vez

que nas delegacias comuns, geralmente, o atendimento é realizado por funcionários do gênero masculino que não possuem treinamento para acolher as vítimas, gerando, assim, um ambiente hostil, do qual tais mulheres naturalmente se distanciam. Aponta Priori:

O atendimento masculino em uma delegacia comum de polícia, associado às questões sociais e culturais da maioria das mulheres que demandam maior acesso à informação, acabam por se constituir em fatores limitadores do registro de queixas, invisibilizando, assim, o fenômeno da violência contra as mulheres (PRIORI, 2007, p. 42).

Diante de tal situação, o que se denota é que a falta de estrutura por parte dos serviços destinados ao combate da violência doméstica e familiar acaba por dificultar ainda mais a denúncia de agressores, forçando, por vezes, as vítimas a permanecerem em uma condição de abuso.

Em tempos de pandemia, tais circunstâncias tendem a piorar drasticamente, já que a locomoção torna-se mais difícil, e, portanto, denunciar o companheiro estando tão próximo dele é um desafio (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a partir de dados colhidos nos Estados de São Paulo, Acre, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Pará¹², referentes aos meses de março e abril de 2020, os boletins de ocorrência sobre lesões corporais, ameaça, estupro e estupro de vulnerável do mês de março deste ano apresentaram queda se comparado com os registros de março de 2019. Entretanto, o número de casos de feminicídio nos Estados analisados aumentou consideravelmente, indicando que não houve uma diminuição dos casos de violência doméstica, e sim no registro de tais ocorrências (FBSP, 2020).

A queda também é sentida em relação aos números de medidas protetivas concedidas no mês de abril de 2020, quando o isolamento social estava consolidado no Brasil. No estado do Acre, por exemplo, a queda foi de 67,7% nos deferimentos das medidas (FBSP, 2020). Já o registro de ligações feitas ao Ligue 180 apresentou uma redução de 8,6% entre os registros de março de 2019 e março de 2020 (FBSP, 2020). Esse cenário pode representar a dificuldade de acesso pelas mulheres dos equipamentos públicos para registro das agressões. Outro dado relevante trazido pelo FBSP (2020) é a pesquisa digital realizada através da rede social Twitter. A apuração foi feita por meio de tweets de usuários relatando diversas brigas e violência de vizinhos. Ao todo, entre os meses de fevereiro e abril de 2020 foram feitas 52 mil menções sobre tais temas. Ainda, a maior parte dos relatos foram feitos às sextas-feiras, entre 20h e 3h da manhã, sendo que 67% foram reportados por mulheres. Ainda, os dados digitais apontam,

¹²Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a produção do relatório foi realizada a partir dos dados relativos às Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social e Tribunais de Justiça dos Estados que se dispuseram a fornecê-los de forma mais “ágil e desburocratizada”. Por esta razão, apenas os seis Estados listados foram contabilizados na investigação.

portanto, que houve um aumento de 431% de relatos de brigas entre fevereiro e abril.

Esse cenário revela que é imprescindível e urgente a criação de medidas que socorram mulheres em situação de iminente perigo de vida, bem como de fortificação das políticas públicas já existentes. Entre as formas de atuação experimentadas em outros países estão a ampliação dos canais de denúncia, como em serviços essenciais, a exemplo de mercados e farmácias; campanhas que ajudem a identificar os tipos de violência, bem como a conscientização acerca das agressões domésticas; rapidez na resposta de autoridades para os casos de retirada do agressor do lar ou, se for o caso, da própria vítima, garantindo-lhe um local seguro durante o isolamento social, etc (FBSP, 2020).

No Brasil, fora sancionada a Lei nº 14.022/2020, que modifica o inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 (referente às atividades elencadas como essenciais), e que busca garantir a manutenção do atendimento presencial de mulheres, idosos, crianças ou adolescentes em situação de violência doméstica, bem como o enquadramento desses serviços como essenciais durante a pandemia (2020). Dentre outras coisas, a lei dispõe que deverão ser criados outros meios, inclusive eletrônicos, para a apuração de casos de violência, e que, para as situações que envolvam os delitos de feminicídio (inciso VI do § 2º art. 121, CP), lesão corporal grave (§ 1º do art. 129, CP), lesão corporal gravíssima (§ 2º do art. 129, CP), lesão corporal seguida de morte (§ 3º do art. 129, CP), ameaça praticada com uso de arma de fogo (art. 147, CP), estupro (art. 213, CP), estupro de vulnerável (caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 217-A), corrupção de menores (art. 218, CP), satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A, CP) e descumprimento de medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha (art. 24-A, LMP), deverá ser obrigatoriamente garantido o atendimento presencial às vítimas.

No mais, o projeto de lei também prevê a realização prioritária do exame de corpo de delito para os grupos vulneráveis tutelados pela Lei Maria da Penha, Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso que venham a sofrer violência doméstica.

Conclusivamente, a discussão acerca da violência doméstica deve ser tratada não apenas como um caso jurídico-policia, mas principalmente de saúde e políticas públicas. Em tempos de pandemia, garantir a segurança da vida e da integridade física de mulheres é tão fundamental quanto a manutenção e fiscalização do isolamento social, devendo, portanto, ser uma das prioridades de governos democráticos que prezem pelos direitos humanos das mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Relatar os dados acerca da violência de gênero é fundamental, não apenas para informar e ajudar a elucidar os problemas enfrentados pelas mulheres em relação à violência, mas também para que as vítimas saibam identificar a agressão, e, ainda, para que as políticas públicas possam ser implementadas e apresentem resultados eficazes. Para tanto, é imprescindível (a) compreender que a violência doméstica é um problema de saúde pública que é estrutural de nossa sociedade, a partir de forma com que convivemos e entendemos o mundo, (b) entender como o capitalismo impacta na exploração das mulheres, bem como em sua dificuldade de acessar bens necessários à sobrevivência, (c) conhecer como a estrutura da organização jurídica está disposta, e (d) como estão arquitetados locais que venham a receber a vítima de violência doméstica.

Nisso, esta pesquisa trouxe delineamentos sobre as condições estruturais da rede de combate à violência doméstica referentes ao período anterior à crise sanitária mundial, o que exponenciou os números das ocorrências de violência doméstica. Deduz-se, então, que a pandemia de coronavírus trouxe à tona as violências que já eram sentidas e vivenciadas pelas mulheres no cenário pré-epidêmico, mas que, por razões diversas, como o maior tempo de exposição das mulheres vitimadas aos seus agressores, crescente instabilidade emocional e financeira, etc., tornaram as agressões mais recorrentes (UNITED NATIONS POPULATION FUND, 2020). Observa-se, portanto, que o fator de diferenciação entre os números relacionados aos meses de março e abril de 2019 e março e abril de 2020, observados pelo FBSP é, justamente, o desencadeamento das consequências do novo vírus.

Em tal panorama, compreende-se como mais que urgente e necessária a Lei nº 14.022/2020, que modifica o inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que busca garantir a manutenção do atendimento presencial de mulheres, idosos, crianças ou adolescentes em situação de violência doméstica, bem como o enquadramento desses serviços como essenciais durante a pandemia. Contudo, a inquietude surge pela demora em se olhar para a tal urgência. Denunciadas tão logo decretada a pandemia no contexto nacional, as violências contra mulheres em contexto familiar somente receberam um amparo legislativo na primeira dezena de julho - ou seja, quatro meses depois do início das ocorrências. O prazo pode parecer pequeno, em se tratando de tramitação legislativa. Mas, considerando que em fevereiro de 2020, a lei já previa uma listagem de atuação essencial "ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública" (dentre outras atividades, não vinculadas à saúde, como essenciais), o não reconhecimento imediato da violência contra as mulheres significa muito para a manutenção de hierarquizações políticas e nossa organização social.

Além disso, a pesquisa também tratou da necessidade em refletir e repensar o papel do

capitalismo na vida das mulheres, em especial. Isso porque, tal sistema econômico, como se constatou, delineou o papel da mulher, em um primeiro momento, dentro do âmbito familiar como mãe-cuidadora-procriadora, mas também em um segundo momento através da exploração de seus corpos, da baixa valorização de seu trabalho e a consequente desigualdade salarial com relação aos homens, bem como a imposição de jornadas duplas ou triplas de trabalho. Ainda, a chegada de mais uma crise do capitalismo em conjunto com uma crise sanitária resulta, como debatido, em mais exploração e na criação de um ambiente mais favorável para a incidência da violência contra a mulher e na manutenção do controle sobre ela.

Por fim, constatou-se que o aperfeiçoamento do arcabouço jurídico para a defesa das mulheres, em ambiente doméstico, demanda de olhar sensível e consciente do contexto brasileiro, com uma articulação precisa e comprometida com a implementação da política pública respectiva e a refutação à lógica de poder violenta dentro das famílias.

REFERÊNCIAS

CATTANÉO, Nathalie; HIRATA, Helena. *Flexibilidade*. In: HIRATA, Helena. et al. (Orgs.) *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE. *O que devem saber os profissionais de saúde para promover os direitos e a saúde das mulheres em situação de violência doméstica*. São Paulo: Projeto Gênero, Violência e Direitos Humanos: Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da USP, 2000.

CONNELL, Raewyn. *Gender and power: Society, the person, and sexual politics*. Stanford, CA: Stanford University Press, 1987.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global*. São Paulo: nVersos, 2015.

CONNELL, Raewyn. *The social organization of masculinity de masculinities*. Berkeley: University of California Press, 1995.

DELPHY, Christine. *Patriarcado (teorias do)*. In: HIRATA, Helena. et al. (Orgs.) *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP. *Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19*. Disponível em: <http://www.comunicacao.mppr.mp.br/arquivos/File/ASCOM/Nota_Tecnica_FBSP.pdf>. Acesso em: 05 de maio de 2020.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GROSSI, Miriam Pillar. *Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal*. In: PEDRO, Joana M.; GROSSI, Miriam P. (Org.). *Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinariedade*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2000, p. 293-313.

HIRATA, Helena; ZARIFIAN, Philippe. *Trabalho (conceito de)*. In: HIRATA, Helena. et al. (Orgs.) *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

HOOKS, Bell. *Teoria feminista: da margem ao centro*. São Paulo: Perspectiva, 2019.

LOSCHI, Marília. *Mesmo com Lei Maria da Penha, somente 2,4% dos municípios oferecem casas-abrigo*. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25518-mesmo-com-lei-maria-da-penha-somente-2-4-dos-municipios-oferecem-casas-abrigo>>. Acesso em: 05 de maio de 2020.

MARUANI, Margaret. *Emprego*. In: HIRATA, Helena. et al. (Orgs.) *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. *Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

PRIORI, Claudia. *Retratos da violência de gênero: denúncias na Delegacia da Mulher em Maringá (1987-1996)*. Maringá: Eduem, 2007.

RODRIGUES, Leo. *Em 91,7% das cidades do país, não há delegacia de atendimento à mulher*. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-09/em-917-das-cidades-do-pais-nao-ha-delegacia-de-atendimento-mulher>>. Acesso em: 05 de maio de 2020.



Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição Não Comercial-Compartilha Igual (CC BY-NC- 4.0), que permite uso, distribuição e reprodução para fins não comerciais, com a citação dos autores e da fonte original e sob a mesma licença.